



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.226, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 692, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre os serviços de lavagem, lubrificação, reparos e abastecimento de veículos nos postos de combustíveis.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e a Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do § 8º do art. 88 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 692, de 10 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II - em terrenos de esquina, com área igual ou superior a 600m² (seiscentos metros quadrados).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de novembro de 2017.

Ver. Bernadete Calenzani
Presidente
Câmara Municipal de Piúma